



Prefeitura Municipal de Carvalhos



LEI MUNICIPAL DE Nº1.327 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

“Autoriza o Município de Carvalhos a dar destino próprio à carcaças de pneus próprios inservíveis e recolhidas pela limpeza pública do Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a destinação, via descarte, para estabelecimentos próprios de reciclagem e ou destruição, com certificação do órgão ambiental e dentro dos métodos ambientais exigidos, de carcaças de pneus inservíveis à recapagem/aproveitamento, próprios e recolhidos pela limpeza pública, os quais não podem ser descartados no meio ambiente.

Parágrafo único: Para alienação das sucatas de pneus inservíveis, a Administração Pública procederá ao respectivo leilão por expressa previsão do Art. 22, § 5º da Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º. Para descarte de pneus próprios, deverá a administração elaborar laudo pelo setor competente, apontando a impossibilidade de reuso e justificando a necessidade do descarte.

Art. 3º. Os estabelecimentos que se dediquem à comercialização de pneus novos deverão dar destino próprio conforme resolução CONAMA 416 dos pneus que foram por eles descartados.

Art. 4º. Fica vedado o descarte final de pneus no meio ambiente, sobre tudo o abandono, a queima em céu aberto, o despejo em corpos d'água, terrenos alagadiços e terrenos baldios, bem como em aterros sanitários em todo o Município de Carvalhos, MG, sujeitando-se os infratores a responder cível e criminalmente pela sua desobediência.

Parágrafo primeiro: Antes de ser aplicada qualquer penalidade administrativa, proceder-se-á a notificação do infrator para adotar, no prazo de 10 (dez) dias, medidas para sanar a irregularidade;

Parágrafo segundo: Caso o infrator não corrija a irregularidade, ser-lhe-á aplicada multa a ser definida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento da presente lei será de competência do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, que adotará as medidas necessárias à tanto.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Carvalhos, MG, 24 fevereiro de 2021.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

24 / 02 / 20 21

